



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 016/2022/SCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

DADOS GERAIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO MENSAL, À CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ÁGUA MINERAL, CAFÉ E AÇÚCAR, COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL – MEI, TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAIS E SEUS ANEXOS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13/04/2022 às 08:00 horas

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/04/2022 às 08:15 horas

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13/04/2022 às 08:30 horas

COORDENAÇÃO DO PROCESSO:

Pregoeira: Lúcia de Fátima da Granja dos Santos	E-mail: licitacao.camara@recife.pe.leg.br
Fone: (81) 3301-1295	

Endereço: Rua Monte Castelo, 131, 1º. Andar, Boa Vista, Recife - PE – CEP 50050-310

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, por intermédio da sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pelas Resoluções Nºs 269 e 439 e 456/2022, e considerando a Autorização do da Comissão Executiva, desta Casa Legislativa, torna público para ciência dos interessados, que, às 08:00 horas do dia 08 de abril de 2022, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, realizará, através do site do Banco do Brasil, diretamente em www.licitacoes-e.com.br, licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, consoante a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e alterações, o Decreto Federal Nº 10.024, de 20/09/2019 e alterações, a Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Recife nº 2495/2009, de 25/05/2009, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante as condições de segurança necessárias em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidora da **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, devidamente habilitado e treinado nas atribuições de Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o site do Banco do Brasil, diretamente em www.licitacoes-e.com.br.

2 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento mensal, à Câmara Municipal do Recife, por um período de 12 (doze) meses, de água mineral, café e açúcar, com reserva de cota para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempresário Individual – MEI, tudo de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- a) Órgão: 01.01 – CMR;
Proj./Atividade.: 2.002 – Apoio Administrativo às Ações da CMR;
Subação: 00001 – Outras Medidas;
Elem. Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;
Fonte: 0125 – CMR – Recursos do Limite Constitucional;

4 - REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário oficial de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5 - DA PUBLICIDADE

O aviso deste Pregão será publicado no Diário Oficial do Município do Recife, na Internet, no endereço www.recife.pe.leg.br – link Portal da Transparência e no site www.licitacoes-e.com.br.

6 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

6.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública;
- b) Tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.3 - Não será permitida a participação de empresas em consórcio, ou que estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujo ato tenha sido publicado em órgão de Imprensa Oficial ou que tenham tido falência decretada, em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

6.3.1 A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital, o que não se afigura no caso presente.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

6.4 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horários limites estabelecidos.

6.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6 - Caberá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelas Licitantes, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E PARTICIPAÇÃO

8.1 - Os interessados em participar na licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal para acesso ao sistema eletrônico, ambas intransferíveis, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no país.

8.1.1 - As instruções para obtenção da chave e senha de acesso estão disponíveis na Cartilha do Fornecedor, disponível no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>

8.1.2 - A chave de identificação e senha pessoal poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou do Banco do Brasil, devidamente justificada.

8.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal do Recife ou ao Banco do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

8.3 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e subseqüente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

8.3.1 - A informação dos dados para acesso deve ser feita diretamente em www.licitacoes-e.com.br.

8.4 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital, responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

8.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6 - Em se tratando de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.6.1 - Ao credenciarem-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no sistema do Banco, os interessados declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.6.2 - A responsabilidade pela identificação do tipo de empresa é exclusiva do licitante, e caso este apresente alguma informação inverídica, sofrerá as sanções previstas neste Edital.

8.6.3 - A verificação das informações relacionadas ao enquadramento do licitante como ME/EPP será efetuada pela pregoeira no momento da conferência da documentação da empresa arrematante.

8.6.4 A vedação estabelecida na condição anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

8.6.5 - A verificação das informações relacionadas ao enquadramento do licitante como ME/EPP será efetuada pela pregoeira no momento da conferência da documentação da empresa arrematante.

8.7 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

8.7.1 - A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

8.8 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

8.9 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.10 - É incumbência do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

9.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista neste edital, bem como solicitar esclarecimentos.

9.1.1 - A pregoeira responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos no prazo máximo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos pedidos.

9.2 - As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Pregão da Câmara Municipal do Recife, situada na Rua Monte Castelo, 131 – 1º. Andar – Boa Vista – Recife – PE - CEP 50.050-310, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas ou através do e-mail licitacao.camara@recife.pe.leg.br.

9.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

9.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

9.3.2 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Pregão a proponente que o tendo aceitado sem objeção, venha, após o prazo mencionado no subitem 9.1 deste Edital e estabelecido no art. 24, do Decreto Federal nº 10.024/2019, a apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

10 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1 - A participação no Pregão Eletrônico fica condicionada ao envio pelo representante credenciado da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limites estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

10.2 - O encaminhamento da Proposta pressupõe o pleno conhecimento e total atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

10.3 - A Proposta apresentada no sistema eletrônico deverá ser no valor global do lote a que se refere, em moeda corrente do país, em algarismo com no máximo duas casas decimais (Ex.: R\$ 5,33).

10.3.1 - A proposta ofertada pela licitante deverá contemplar todos os itens que compõem o objeto licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

10.3.1.1 - Para comprovar que o valor apresentado na Proposta abrange todos os itens do objeto, a licitante deverá enviar arquivo eletrônico com a proposta detalhada em campo próprio no sistema;

10.3.2 - A licitante deverá computar no preço que cotar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, bem como os custos relacionados ao transporte e entrega dos produtos na sede desta Câmara Municipal.

10.4 - É vedado à licitante, quando da inclusão de sua proposta no sistema, inserir qualquer elemento que possa identificá-la, o descumprimento desta exigência acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

10.5 - Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

11 - ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO

11.1 - A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será realizada conforme data e horário determinados no preâmbulo deste Edital, momento em que ocorre a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar sua aceitabilidade.

11.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as licitantes;

11.3.1 - Serão desclassificadas todas as Propostas cujo valor apresentado seja maior ao valor máximo especificado no item 13.2 deste Edital;

11.4 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

12 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1 - Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.2 - Para a etapa competitiva os representantes credenciados no sistema deverão estar nele conectados para participar da sessão de lances.

12.3 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. Os Lotes 01 e 02 serão abertos simultaneamente, para a disputa de lances.

12.3.1 - O sistema inibirá lances que não estejam em conformidade com os intervalos cadastrados.

12.3.1.1 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

12.3.1.1.1 - Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.3.1.1.2 - Entretanto, caso a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio de mensagem eletrônica, no campo "Mensagens" do aplicativo do sistema, ou por outro meio eletrônico, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

12.3.1.2 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

12.4 - A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada pelo sistema eletrônico de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.5 - Os lances ofertados deverão ser referentes ao **VALOR GLOBAL POR LOTE**, com no máximo 02 (duas) casas decimais (0,00), sendo desprezadas as restantes.

12.5.1 - Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, a seu critério, e de acordo com as informações produzidas nos autos, lance cujo valor for considerado inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance.

12.6 - A licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o objeto.

12.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

13 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**. A especificação da proposta deverá atender fielmente ao solicitado no edital, e os preços deverão ser expressos em reais, com no máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

13.2 - O valor máximo aceitável para o objeto desta licitação, fixo e irrevogável, para fornecimento dos produtos pelo período de 12 (doze) meses é de:

- LOTE 01 – ÁGUA MINERAL – R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais) – EXCLUSIVO PARA ME – EPP E MEI

- LOTE 02 – AÇÚCAR – CAFÉ EM GRÃOS – CAFÉ EM PÓ – R\$ 76.125,00 (setenta e seis mil cento e vinte e cinco reais) – COTA PRINCIPAL de 75% - DE LIVRE PARTICIPAÇÃO

- LOTE 03 – AÇÚCAR – CAFÉ EM GRÃOS – CAFÉ EM PÓ – R\$ 25.623,00 (vinte e cinco mil seiscentos e vinte e três reais) – COTA RESERVADA DE 25% - PARA ME – EPP E MEI

13.2.1 O valor global máximo estimado é de **R\$ 140.948,00 (cento e quarenta mil novecentos e quarenta e oito reais)**.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

13.3 - As Propostas que não estiverem em conformidade com o art. 26, do Decreto 10.024/2019 e/ou não estiverem em conformidade com o art. 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, serão automaticamente desclassificadas.

13.4 - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, quer sejam por omissão ou por apresentarem irregularidades insanáveis.

13.5 - Serão desclassificadas, ainda, as propostas que apresentarem taxas inexecutáveis (valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou negativos), incompatíveis com os custos operacionais e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o Edital desta Licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

13.6 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor

13.7 - Havendo proponentes enquadrados como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, cuja proposta de preço encontre-se até 5% acima do valor proposto pelo primeiro colocado, a pregoeira, de acordo com a ordem classificatória, fará a convocação daquele proponente para que, se desejar, ofereça um novo lance de menor valor em relação ao primeiro colocado, assumindo o seu lugar na ordem classificatória.

13.7.1 - O disposto no item acima somente será aplicável quando a melhor oferta subsequente na ordem de classificação não tiver sido apresentada por ME/EPP.

13.8 - Não havendo proponente enquadrado como ME/EPP e havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação dar-se-á por sorteio.

13.9 - A licitante vencedora deverá enviar, em até 03 (três) horas, via e-mail (licitacao.camara@recife.pe.leg.br), a Proposta de Preços readequada ao valor final, emitida em papel timbrado da empresa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricada pelo representante legal, bem como conter local e data, com os respectivos **valores readequados** ao valor total representado pelo lance vencedor, contendo:

- a. O valor total em Real (R\$), com o máximo de duas casas decimais, sobre os valores ofertados apresentando:
 - i) As planilhas com os respectivos valores unitários e totais de cada item;
 - ii) Os valores mensais e totais para 12 meses de cada lote;
- b. O prazo de entrega dos produtos, contados a partir da data de solicitação;
- c. A indicação do representante legal da empresa para a assinatura do contrato;
- d. Declaração expressa da licitante de que, nos preços cotados, estão incluídas todas as despesas, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, contribuições e quaisquer outros custos incidentes sobre o fornecimento objeto desta licitação;
- e. O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

14- DA HABILITAÇÃO

14.1 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante vencedor deverá enviar, em até 03 (três) horas, via e-mail (licitacao.camara@recife.pe.leg.br), os documentos de habilitação conforme item 14.3 e seus subitens, bem como a proposta de preços



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

readequada ao valor final, atendendo os critérios estabelecidos neste edital para a proposta, bem como para as condições de habilitação.

14.2 – Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada em cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por um dos membros da equipe de apoio ou pela Pregoeira, e deverão ser apresentados até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao aceite da proposta, mediante encaminhamento de envelope lacrado contendo a seguinte identificação:

À Pregoeira da
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/202 - PROCESSO Nº 016/2022/SCG
PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LOTE XX
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)

14.3 – Dentro do envelope deverá constar, além da proposta de preços readequada ao valor final, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

14.3.1 – Quanto à habilitação jurídica:

- a) Tratando-se de sociedade comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor com todas as suas alterações ou Ato Constitutivo consolidado, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;
- b) Tratando-se de sociedades civis, Ato Constitutivo, com todas as alterações, bem como sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras Decreto de Autorização e Ato de Registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Tratando-se de empresa individual, o Registro Comercial;
- e) RG e CPF dos responsáveis legais.

14.3.2 – Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.3.2.1 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.3.2.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.2.1.2 - A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

14.3.2.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado a Pregoeira convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

14.3.3 – Quanto à qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis, assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP/DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

a.1 – Serão considerados, na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a.1.1 - Na Sociedade regida pela Lei nº 6.404/76, Sociedade Anônima ou por Ações, deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

a.1.2 - Na Sociedade por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA), deverão ser apresentados por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Será rigorosamente observada a exigibilidade do balanço para o exercício social determinado no Ato Constitutivo;

a.1.3 - Nas Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”, por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.1.4 - Na Sociedade criada no exercício em curso, fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Demonstrações que comprovem a boa situação financeira da licitante, as quais serão analisadas através do seguinte índice:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (ILC)} \\ \text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

c) Capital Social e/ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo lote, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 31, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, a menos de 60 (sessenta) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital.

e) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante ou de seu domicílio;

e.1) A certidão descrita na alínea “d” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea “c”) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

e.2) Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

f) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

14.3.4 – Quanto à qualificação técnica:

14.3.4.1 - Atestados em nome da empresa proponente, como Contratada principal, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante fornecido bens da mesma natureza, com características equivalentes ou superiores à da presente licitação. Os originais dos atestados poderão ser solicitados pela Comissão para fins de conferência.

14.3.4.2 – Atender ao que disciplina o Termo de Referência – Anexo I, deste Edital, com relação à documentação pertinente à comercialização dos produtos licitados.

14.3.4.3 Apresentar LAUDO DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA realizado por laboratório credenciado pela ANVISA. O laudo referente ao RELATÓRIO DE ENSAIO deverá ter sido emitido há no máximo 30 (trinta) dias, contados retroativamente da data da sessão inaugural deste certame. O Laudo deverá indicar a marca da ÁGUA MINERAL examinada e sua conclusão deverá expressamente mencionar que a AMOSTRA COLETADA É SATISFATÓRIA, QUANTO AOS PADRÕES DE QUALIDADE PARA ÁGUA MINERAL E ÁGUA NATURAL ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO RDC nº. 275, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005, DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MINISTÉRIO DA SAÚDE. O Relatório de Ensaio deverá informar expressamente que o interessado na realização do ensaio é a CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

14.3.4.4 A empresa fornecedora deverá observar as disposições contidas na Lei nº 14.826, de 08 de novembro de 2012, e alterações posteriores, que disciplina o uso dos vasilhames plásticos retornáveis utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de água mineral no Estado de Pernambuco.

14.3.4.5 O rótulo a ser utilizado no envasamento de água mineral deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, de acordo com a Portaria nº 470 de 24 de novembro de 1999 - MME, Portaria INMETRO nº 157 de 19 de agosto de 2002 e Portaria INMETRO nº 045 de 24 de fevereiro de 2003. Deverão constar os seguintes elementos informativos:

- a) Nome da fonte;
- b) Local da fonte, Município e Estado;
- c) Classificação da água;
- d) Composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;
- e) Características físico-químicas na surgência;
- f) Nome do laboratório, número e data da análise da água;
- g) Volume expresso em litros ou mililitros;
- h) Número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome “DNPM”;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

- i) Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- j) Duração, em meses, do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo, ou na tampa.

14.3.4.6 Para efeito de fornecimento, deverá o fornecedor apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Licença de funcionamento expedida pela Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde da Região da Engarrafadora;
- b) Licença de funcionamento expedida pela Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde da Região da Distribuidora;
- c) Cópia da publicação em DOU do número de Registro no MS;
- d) Laudo de análise atualizado expedido pelo DNPM ou laboratório por ele credenciado - LAMIN (LABORATÓRIO DE ANÁLISES MINERAIS) / Adolfo Lutz, conforme Resolução RDC nº 54/00 - ANVS - Ministério da Saúde;

14.3.4.7 Rótulo com o carimbo de aprovação pelo DNPM ou documento de aprovação do órgão competente (Portaria nº 470/99 – MME).

14.3.5 – Deverá constar, ainda:

- a) Declarações prestadas pelo representante legal da empresa, emitida em papel timbrado, com carimbo da empresa, conforme modelos constantes dos Anexos II, III e IV, deste Edital.

15 – DOS RECURSOS

15.1 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no Processo para responder pelo proponente.

15.2 – Declarada a vencedora, o proponente que desejar recorrer deverá fazê-lo manifestando sua intenção, com registro da síntese das suas razões, exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sendo-lhe obrigatório juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente.

15.3 - A falta de manifestação imediata e motivada, via sistema eletrônico, importará a preclusão do direito de recurso.

15.4 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.5 - Os recursos contra as decisões da pregoeira, referentes ao julgamento de habilitação ou inabilitação das licitantes ou ainda julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

15.6- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7 - Os recursos deverão ser endereçados Pregoeira e entregues na sala da Comissão de Pregão, situada na Rua Monte Castelo, nº 131, 1º andar, Boa Vista, Recife-PE, 50050-310, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00 horas.

16 – DO CONTRATO

16.1 – Homologado o resultado desta Licitação, a Câmara Municipal do Recife convocará a(s) empresa(s) vencedora(s) para a assinatura do Contrato, devendo esta comparecer no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

16.1.1. – O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que requerido por escrito, no transcurso do lapso temporal de que trata o subitem anterior, e em face de justificativa aceita pela Administração.

16.2 – A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal do Recife, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) às penalidades legalmente estabelecidas.

16.3 – Na hipótese do item anterior, a Câmara Municipal do Recife poderá convocar as licitantes remanescentes, sendo observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

16.5 – É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte.

17 – DO FORNECIMENTO

17.1 – Os fornecimentos, decorrentes desta licitação, deverão ser entregues em total conformidade com o especificado no item 04, do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

18 – DO RECEBIMENTO

18.1 - O objeto desta licitação será recebido:

18.1.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes;

18.1.2 – Definitivamente, com entrega dos produtos, mediante o Aceite emitido pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa.

18.2 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá o vencedor do certame da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

19.2 - Após a assinatura do Contrato, deverão ser fornecidos aos responsáveis pela fiscalização todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação, e quando tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada deverá, de imediato, comunicar por escrito à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal do Recife, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, neste Edital e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Constituirão obrigações da Contratada, além das disposições previstas no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital, na Lei Federal Nº 8666/93 e alterações, as constantes na Cláusula Sexta da Minuta do Contrato (Anexo V, deste Edital).

21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 - Constituirão obrigações da Contratante, além das disposições previstas no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital, na Lei Federal nº 8666/93, as constantes na Cláusula Sétima da Minuta do Contrato (Anexo V, deste Edital).

22 – DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, e será efetuado em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal referente aos produtos fornecidos e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

23 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1 - A inexecução total ou parcial, caracterizada pelo atraso na execução do objeto licitado, poderá ser considerada como recusa e ensejar a rescisão contratual.

23.2 - Aplica-se, no que couber, ao Contrato, as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal do Recife, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

24.2 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal do Recife e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

24.2.1 Apresentar documentação falsa;

24.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.2.3 Falhar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

24.2.4 Comportar-se de modo inidôneo;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

24.2.5 Deixar de entregar documentação exigida no contrato;

24.2.6 Cometer fraude fiscal;

24.2.7 Fizer declaração falsa;

24.2.8 Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

24.3 Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

25 - DOS ANEXOS

25.1 - Integram o presente edital: o Termo de Referência (Anexo I); a Declaração de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II); a Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Supervenientes (Anexo III); o Modelo de Declaração de Emprego de Menores (Anexo IV) e a minuta do Termo de Contrato (Anexo V).

26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

26.2 - A Câmara Municipal do Recife poderá revogar a presente licitação, por interesse público, e deverá anulá-la por ilegalidade, "de ofício" ou mediante provocação de terceiros, sempre em despacho fundamentado.

26.3 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente edital.

26.4 – A(s) empresa(s) contratada(s) será(ão) responsável(is) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.5 – Fica assegurado à Câmara Municipal do Recife o direito de verificar a exatidão das informações prestadas pelas licitantes, antes e após a adjudicação;

26.6 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Pregoeira, que se baseará nas disposições contidas no Decreto Federal Nº 10.024/2019 e alterações, subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, e ainda pelas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

26.7 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

26.8 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

26.9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.10 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município do Recife.

26.11 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

26.12 - O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira.

Recife, 30 de março de 2022.

**Lúcia de Fátima da Granja dos Santos
Pregoeira**

**Ailson José de Alcântara
Vice-Pregoeiro**

**Débora Gurgel Marques
Membro da Equipe de Apoio**

**Mirella Guimarães Pelinca
Membro da Equipe de Apoio**

**Gerusa Maria Silva de Melo
Membro da Equipe de Apoio**

**Rosângela Alves da Silva
Membro da Equipe de Apoio**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 016/2022/SCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO MENSAL DE ÁGUA MINERAL E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS

1. OBJETIVO

Este documento tem por objetivo apresentar as especificações para o fornecimento MENSAL, à Câmara Municipal do Recife, por um período de 12 (doze) meses, de água mineral e de gêneros alimentícios diversos para suprimento das necessidades do Ed. Sede e seus anexos, atendendo aos diversos departamentos e setores da Câmara Municipal do Recife.

2. JUSTIFICATIVA

O fornecimento mensal de água mineral e gêneros alimentícios diversos visa atender às necessidades do funcionamento da Câmara Municipal do Recife, mantendo abastecidos o Ed. Sede e seus anexos.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer rigorosamente às especificações e quantitativos estabelecidos, conforme descrição abaixo:

3.1) LOTE 01 - BOTIJÕES DE ÁGUA MINERAL – Água mineral natural sem gás, obtida diretamente de fontes naturais ou artificialmente captadas, de origens subterrâneas, caracterizadas pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composição iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes, de acordo com a resolução – RDC 275 de 22 de setembro de 2005 – ANVS – M.S.

A) EMBALAGEM - A água virá envasada em garrações, cedidos em regime de comodato, confeccionados em material elaborado com substâncias resinosas e/ou poliméricas, obedecidos a critérios da Resolução 105/99 ANVS – M. S. A embalagem para envase de água deve possuir aprovação pela autoridade competente, com volume envasado de 20 (vinte) litros, conforme Lei nº 14.826, de 08 de novembro de 2012, rotulado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM de acordo com a Portaria nº 470 de 24 de novembro de 1999 - MME, Portaria INMETRO nº 157 de 19 de agosto de 2002 e Portaria INMETRO nº 045 de 24 de fevereiro de 2003 e com tampa plástica sob pressão e lacre com a marca da água.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

B) CARACTERÍSTICAS

- Características Sensoriais, Físicas, Químicas e Físico-Químicas:

Aspecto: Límpido

Odor: Característico

Sabor: Característico

Cor: Máximo 5 Uh (Unidade de Escala Hazen)

Turbidez: Máximo 3,0 Uh (Unidade Jackson ou nefelométrica de turbidez)

- Características Microbiológicas:

Na fonte, poço ou local de surgência e na sua comercialização, a água mineral natural deve ser de tal qualidade que não apresente risco a saúde do consumidor (ausência de microorganismos patogênicos) e estar em conformidade com as características microbiológicas definidas na Resolução RDC 275 de 22 de setembro de 2005 – ANVS – Ministério da Saúde.

- Contaminantes:

Obedecidos os limites máximos da Resolução RDC 275 de 22 de setembro de 2005 – ANVS – Ministério da Saúde.

C) QUANTIDADE

Item	Descrição	Unidade	Quant. Mensal	Valor Unitário	Valor Total
01	Água Mineral – botijão com 20 litros	Unidade	400		
		Total Mensal:			
		Total para 12 Meses:			

D) ESPECIFICAÇÕES

i) Para oferta de água mineral, deverá ser apresentado LAUDO DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA realizado por laboratório credenciado pela ANVISA. O laudo referente ao RELATÓRIO DE ENSAIO deverá ter sido emitido há no máximo 30 (trinta) dias, contados retroativamente da data da sessão inaugural deste certame. O Laudo deverá indicar a marca da ÁGUA MINERAL examinada e sua conclusão deverá expressamente mencionar que a AMOSTRA COLETADA É SATISFATÓRIA, QUANTO AOS PADRÕES DE QUALIDADE PARA ÁGUA MINERAL E ÁGUA NATURAL ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO RDC nº. 275, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005,

DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MINISTÉRIO DA SAÚDE. O Relatório de Ensaio deverá informar expressamente que o interessado na realização do ensaio é a CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

ii) A empresa fornecedora deverá observar as disposições contidas na Lei nº 14.826, de 08 de novembro de 2012, e alterações posteriores, que disciplina o uso dos vasilhames plásticos retornáveis utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de água mineral no Estado de Pernambuco.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

iii) O rótulo a ser utilizado no envasamento de água mineral deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, de acordo com a Portaria nº 470 de 24 de novembro de 1999 - MME, Portaria INMETRO nº 157 de 19 de agosto de 2002 e Portaria INMETRO nº 045 de 24 de fevereiro de 2003. Deverão constar os seguintes elementos informativos:

- a) Nome da fonte;
- b) Local da fonte, Município e Estado;
- c) Classificação da água;
- d) Composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;
- e) Características físico-químicas na surgência;
- f) Nome do laboratório, número e data da análise da água;
- g) Volume expresso em litros ou mililitros;
- h) Número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome “DNPM”;
- i) Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- j) Duração, em meses, do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo, ou na tampa.

iv) Para efeito de fornecimento, deverá o fornecedor apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Licença de funcionamento expedida pela Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde da Região da Engarrafadora;
- b) Licença de funcionamento expedida pela Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde da Região da Distribuidora;
- c) Cópia da publicação em DOU do número de Registro no MS;
- d) Laudo de análise atualizado expedido pelo DNPM ou laboratório por ele credenciado - LAMIN (LABORATÓRIO DE ANÁLISES MINERAIS) / Adolfo Lutz, conforme Resolução RDC nº 54/00 - ANVS - Ministério da Saúde;

v) Rótulo com o carimbo de aprovação pelo DNPM ou documento de aprovação do órgão competente (Portaria nº 470/99 – MME).

3.2) LOTE 02 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS

Segue abaixo a planilha constante dos itens do Lote 02:

Item	Descrição	Unidade	Quant · Mens al	Valor Unitário	Valor Total
2.1	Açúcar cristal, branco, de origem vegetal - embalagem com 1kg	Unidade	270		
2.2	Café em grãos, torrado, tipo tradicional, em embalagens de 250g	Unidade	60		
2.3	Café em pó, torrado e moído, tipo tradicional - embalagem com 250g	Unidade	360		



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

		Total Mensal:	
		Total para 12 Meses:	

4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados na Unidade de Material e Patrimônio da Câmara Municipal do Recife, situada à Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PE, de 2ª. a 6ª. Feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de solicitação.

5. PROPOSTA DE PREÇO E JULGAMENTO

A classificação far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, entre os licitantes que tiverem atendido às Especificações e Anexos do Edital, dessas, será declarada vencedora a que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Para efeito do valor a ser cotado pela contratada, a licitante deverá observar todos os parâmetros, condições e exigências deste termo de referência, sendo de inteira responsabilidade da Contratada, todos os encargos, tributos e contribuições, tais como: impostos, taxas, emolumentos, seguros, encargos sociais ou outros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados à Contratante ou a terceiros.

6. APRESENTAÇÃO DO PREÇO

A licitante vencedora deverá apresentar sua Proposta de Preços atualizada, com os respectivos **valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor**, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada e rubricada pelo representante legal, com local e data, contendo:

- a. O valor total em Real (R\$), com o máximo de duas casas decimais, sobre os valores ofertados apresentando:
 - i) As planilhas com os respectivos valores unitários e totais de cada item;
 - ii) Os valores mensais e totais para 12 meses de cada lote;
- b. O prazo de entrega dos produtos, contados a partir da data de solicitação;
- c. A indicação do representante legal da empresa para a assinatura do contrato;
- d. Declaração expressa da licitante de que, nos preços cotados, estão incluídas todas as despesas, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, contribuições e quaisquer outros custos incidentes sobre o fornecimento objeto desta licitação;
- e. O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

7. PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, e será efetuado em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal referente



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

aos produtos fornecidos e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

.

8. CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Recife, 18 de novembro de 2021.

AIRTON TEÓDULO
Unidade de Material e Patrimônio



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 016/2022/SCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____ possui os requisitos necessários para habilitação no processo licitatório instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2022.

Local, de de 2022.

(Assinatura do Licitante ou do representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 016/2022/SCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Declaro, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos supervenientes, que inabilitem a empresa _____, a participar de processos licitatórios ou contratar com os órgãos públicos da Administração Direta/Indireta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e de Sociedades de Economia Mista, Federais Estaduais e Municipais.

Local, de de 2022.

(Assinatura do Licitante ou do representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 016/2022/SCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, Inscrição Estadual nº _____, CNPJ/MF nº _____, estabelecida no endereço _____, não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, ____ de _____ de 2022.

(representante da empresa e carimbo CNPJ)



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 016/2022/SCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO MENSAL DE ÁGUA
MINERAL, AÇÚCAR, CAFÉ EM GRÃO
E CAFÉ EM PÓ, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DO RECIFE E _____,
NA FORMA ABAIXO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o nº 073.972.684-63, portador da cédula de identidade nº 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa _____, com sede na _____, bairro, Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, brasileiro, solteiro, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da cédula de Identidade nº _____ SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de _____, celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 016/2022/SCG, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral, açúcar, café em grãos e café em pó, à Câmara Municipal do Recife, pelo período de 12 (doze) meses, tudo de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxx), fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, de acordo com a comprovação da prestação dos serviços correspondentes a cada mês, de conformidade com o especificado no Item 7 do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital de licitação, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento, mediante a apresentação, pela empresa contratada, da nota fiscal dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela **CONTRATADA**, ao Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior da prestação dos serviços:

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço será fixo e irrevogável pelo período de duração do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E LOCAL DOS FORNECIMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa vencedora deverá atender aos prazos disciplinados no Item 4, do Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os fornecimentos deverão ser realizados nas dependências da Câmara Municipal do Recife, na forma definida no Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as despesas relativas à prestação dos serviços (tais como material, mão-de-obra, encargos, impostos e frete, etc.) correrão por conta da Contratada

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01. 01. 2.002 3.3.90.30, mediante Nota de Empenho nº 2022._____, emitida em ____/____/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para o exercício(s) subsequente(s) serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento da presente finalidade consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o referido exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93, e no Termo de Referência – Anexo I, do Edital:

6.1 – Obrigações da Contratada:

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no Termo de Referência do edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 – executar o objeto em total conformidade com o disposto no edital e anexos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da Contratante;

6.1.2 – indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;

6.1.3 – manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.4 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

6.1.5 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

6.1.6 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.1.7 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Unidade de Material e Patrimônio sobre os objetos ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições na Lei Federal nº 8666/93, e no Termo de Referência – Anexo I, do Edital:

7.1.1 – efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;

7.1.2 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

7.1.3 – acompanhar e **FISCALIZAR** através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes ao fornecimento dos equipamentos e serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal do Recife e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- Cometer fraude fiscal;
- Fizer declaração falsa;
- Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

Procuradoria Legislativa

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF/MF nº _____

CPF/MF nº _____